



E Ordem dos
Economistas
Delegação Regional da Madeira

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE - Delegação Regional da Madeira da **Ordem dos Economistas** adiante designada, abreviadamente DRMOE, pessoa colectiva número único 500 978 905, com sede social na Rua da Carreira, n.º 63, 3º andar, letra O, Funchal, representada neste acto por António Eduardo de Freitas Jesus, na qualidade de Presidente do Secretariado Regional,

SEGUNDA OUTORGANTE - Inforcaires - Informática Unip. Lda., adiante designada, abreviadamente, por **Inforcaires/Futurekids**, pessoa colectiva número 511137656, com sede social em Rampa Quinta do Leme, 14, capital social de 5000€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número M-07475 e aqui representada por Fernando Ribeiro de Caires.

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO que tem por objectivo facultar aos membros da primeira outorgante e seus familiares condições privilegiadas de acesso aos serviços prestados pelo segundo outorgante.

Considerando que:

I - A primeira Outorgante é uma instituição de utilidade pública.

II - A Segunda Outorgante tem desenvolvido um papel relevante na formação e desenvolvimento dos seus educandos, contribuindo positivamente para o seu desenvolvimento socio-educativo.

III - Torna-se cada vez mais importante o estabelecimento de estreitas ligações entre instituições com interesses comuns, complementares e convergentes, nomeadamente, no que respeita ao ensino e formação.

IV - Ambos os outorgantes pretendem uma melhor política de convergência de actuação em diferentes domínios e empenham-se na persecução destes mesmos objectivos, ajustando entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A DRMOE e a INFORCAIRES/FUTUREKIDS desenvolverão relações no domínio da educação e formação em Informática

Cláusula Segunda

A INFORCAIRES/FUTUREKIDS compromete-se a garantir condições preferenciais aos membros e familiares da Ordem dos Economistas, no acesso à formação e ao ensino por si ministrados.

Cláusula Terceira

As condições privilegiadas indicadas na cláusula anterior são as seguintes:

1. Garantir prioridade de acesso na inscrição;
2. Desconto de 10% nas inscrições dos cursos;
3. Desconto de 5% nos cursos de férias.

Cláusula Quarta

A DRMOE compromete-se a divulgar a todos os seus associados:

1. O teor deste protocolo;
2. O folheto informativo da INFORCAIRES/FUTUREKIDS, que será fornecido por esta;
3. Difundir junto dos seus membros as iniciativas promovidas pela INFORCAIRES/FUTUREKIDS.

Cláusula Quinta

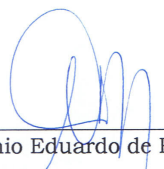
Ambas as instituições assumem o compromisso de apoiar acções de iniciativa de qualquer uma delas, através dos meios que melhor se adequarem, privilegiando, desta forma, um compromisso de referência.

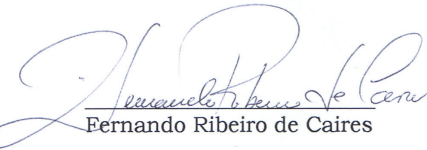
Cláusula Sexta

As entidades consideram que é da maior importância a sua ligação efectiva e estreita a nível científico, técnico, profissional e educacional, pelo que o presente protocolo vigorará enquanto não for denunciado por quaisquer dos seus outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias.

Os representantes da DRMOE e da INFORCAIRES/FUTUREKIDS, cientes do seu conteúdo, assinaram o presente protocolo, em dois exemplares, tendo ambos igual valor e validade, ficando cada parte com um exemplar.

Funchal, 7 de Novembro de 2007


António Eduardo de Freitas Jesus


Fernando Ribeiro de Caires

Imposto de Selo, pago por meio de guia, no montante de 5,00 €.